



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 970/96
DE: 25/11/96.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 936 DE 29/12/95, QUE ALTEROU O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 0844 DE 09/11/93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 936 de 29/12/95, que alterou o Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 0844, de 09/11/93, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) - Classe Residencial Baixa Renda - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês:.....1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês:.....1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês:.....2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:.....3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- De 151 a 180 kWh/mês:.....3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) - Classe Residencial Baixa Renda - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês:.....2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 31 a 50 kWh/mês:.....3,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 51 a 70 kWh/mês:.....3,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 71 a 100 kWh/mês:.....4,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 101 a 150 kWh/mês:.....5,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 151 a 200 kWh/mês:.....7,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 201 a 300 kWh/mês:.....9,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 301 a 400 kWh/mês:.....14,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 401 a 500 kWh/mês:.....16,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 500 kWh/mês:.....19,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês:.....3,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- De 31 a 50 kWh/mês:.....4,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....6,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês:.....8,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:.....10,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês:.....12,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês:.....16,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês:.....21,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês:.....26,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês:.....30,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês:.....25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:....50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês:.....75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

e) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês:.....75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:....100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 5.000 kWh/mês:.....200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 1997, e revoga as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 25 de novembro de 1996.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração